

Olá, queridos alunos e alunas de nossa #familiatributario!

Espero que este e-mail encontre vocês confiantes no resultado de nossa prova!!!! Missão cumprida!

Segue, anexo, o arquivo divulgado ontem pela OAB/FGV com os comentários **OFICIAIS** da prova da 2ª fase do XXIII EXAME DE ORDEM - DIREITO TRIBUTÁRIO.

Também fizemos nossos comentários no vídeo abaixo, divulgado em meu canal do Youtube (Juliana Frederico Fontes):

<https://www.youtube.com/watch?v=DEvSvKo17ck>

Fiquei muito feliz em perceber que a prova, em geral, foi justa e dentro de tudo que tivemos a oportunidade de estudar ao longo de nosso curso. Absolutamente TUDO foi abordado, com cautela e treinamento!

Apesar de ter sido uma prova previsível, o GABARITO CONTÉM UM **ERRO EM RELAÇÃO À PEÇA**: o Novo CPC extinguiu o denominado "**Rito Ordinário**" do CPC/73. A terminologia atualmente adotada é "procedimento comum".

Confira-se a matéria abaixo:

*"**Procedimento comum**: No novo CPC há apenas um procedimento único comum, acabando com o sumário. As causas de menor complexidade devem tramitar no rito sumaríssimo dos Juizados Especiais Cíveis ou se submeter ao rito comum, conforme o caso. (Vide também lei 9.099/95).*

<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI236170,31047-Novo+CPC+Recapitulando+as+principais+alteracoes>

Por isso, desconsiderem a referida exigência nos comentários oficiais sobre o indigitado "Rito Ordinário"!

Trata-se tão somente de **REPETIÇÃO DE INDEBITO** (ou **AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO**). Vale registrar que no XXI Exame também foi exigida a referida ação repetitória. Naquele exame, quem redigiu **AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDEBITO** ou **AÇÃO DE RESTITUIÇÃO** também teve a prova normalmente corrigida. Sobre o referido erro do Rito Ordinário, já encaminharei à OAB uma minuta com essa ponderação.

Além disso, em nossa revisão de sábado, revisamos TODAS as Súmulas Vinculantes do STF em matéria tributária! 3 delas foram exigidas na prova!

E veja só: a Súmula Vinculante 52 foi um dos fundamentos do mérito da peça!

Também revisamos a "famosa" Súmula 436, do STJ e como eu já previa: foi cobrada na Questão nº1.

Por meio da revisão da Súmula Vinculante 8, abordamos decadência e prescrição. Não foi surpresa encontrar a prescrição abordada também na Questão nº1.

Além disso, as Súmulas Vinculantes 19 e 29 foram abordadas na Questão nº 2. Bingo!

E em resposta à dúvida de aluna durante a revisão, lembramos o Princípio da Anterioridade e IPVA: diferença entre alíquota e base de cálculo. E foi exatamente a abordagem da Questão nº 3!

A Questão nº 4 trouxe o tema "retroatividade benigna da multa", conforme art. 106, II, do CTN! E como eu já tinha alertado: esse é um dos artigos mais cobrados pela FGV!

Também nessa questão nº 4 foi exigido o processo administrativo como causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário...a nossa linha do tempo sempre demonstrou: dívida ativa só após o encerramento do processo administrativo!

Fico no aguardo do retorno de vocês!

O resultado e o espelho de correção serão divulgados pela OAB/FGV em 10/10/2017 (terça-feira).

Eventuais recursos contra a correção deverão ser interpostos entre 11/10/2017 (quarta-feira) a 14/10/2017 (sábado).

Nesse período, iremos divulgar nosso vídeo ensinando os alunos a fazerem o recurso!

Abração a todos e contem conosco!

Juliana Frederico.